



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.652 - DE 26 DE JUNHO DE 1.990

Dispõe sobre as áreas de Conserva
ção Natural de que trata a Lei nº 2095/78.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o art. 55, § 8º, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Desconsidera-se como área de Conservação Natural, de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº ... 2.095, de 23 de maio de 1978 (Plano Diretor), a área fronteira à via pública rua Getúlio Vargas, esquina Ernesto Zietlow, lado esquerdo em direção à Alfama, até o fim da rua Getúlio Vargas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

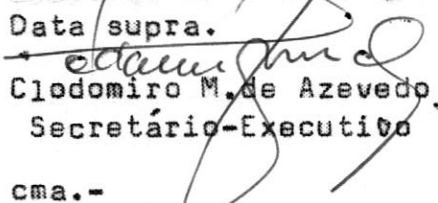
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de junho de 1990.


Ver. PAULO AZEVEDO

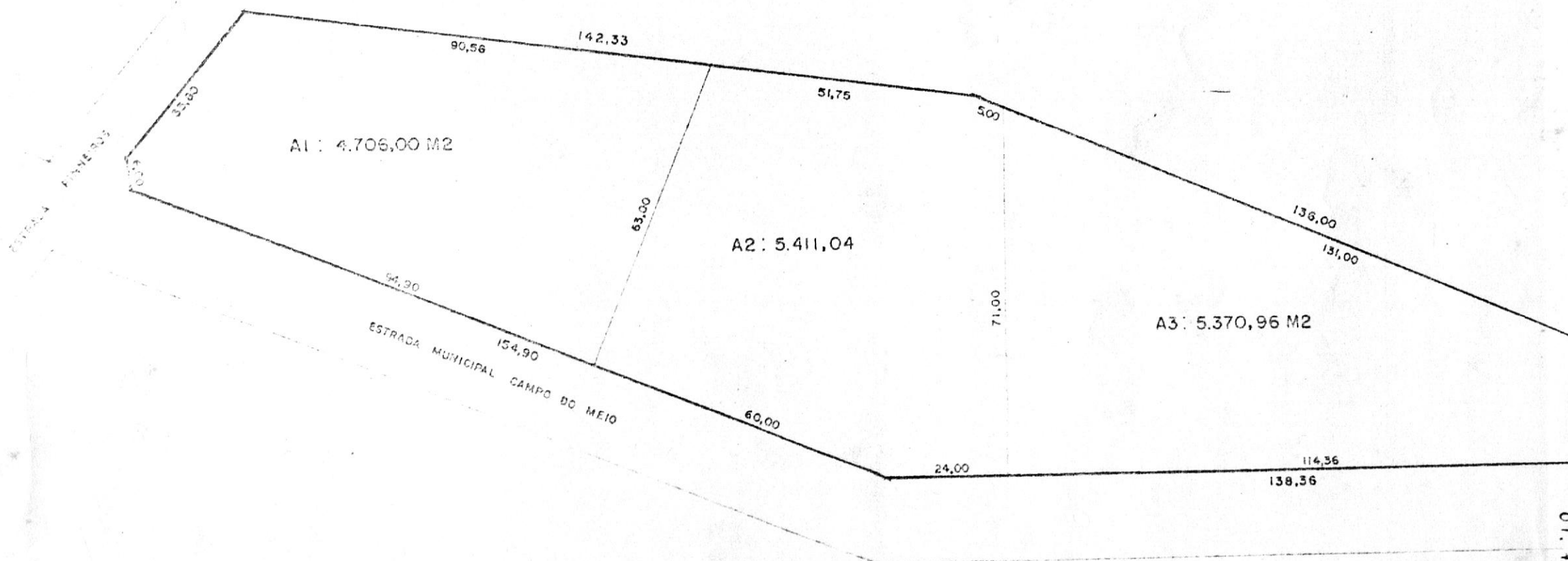
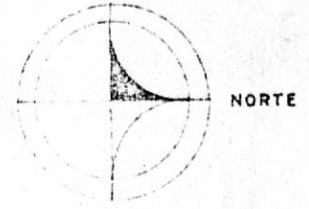
Vice-Presidente, em exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.


Clodomiro M. de Azevedo
Secretário-Executivo

cma.-



01.1.001.1490.001